

DESPACHO

1. Conforme resulta do processo disciplinar, os presentes autos foram iniciados por meu despacho, datado de 11/10/2022, sustentado nas conclusões vertidas no relatório final do processo de inquérito levado a efeito pelos serviços da IGAI, inquérito este instaurado em resultado de uma comunicação anónima que dava conta de indícios de utilização indevida, e contra a lei, do fundo de maneiio do(organismo1).....
2. Foi constituída arguida nos presentes autos a, então, Diretora da(função de chefio 3/organismo1).....,(nome A)..... atualmente em funções na (organismo X)..... (siglo X).
3. De acordo com a informação constante dos autos, a arguida terá optado por manter o vínculo de emprego público com (siglo X) titulado por contrato de trabalho em funções públicas outorgado entre si e essa entidade, estando integrada no respetivo mapa de pessoal na carreira de ..(cotegorio profissional)... (artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.ºs 3, alínea h), e 7 da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto).
4. Nos termos do n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, aos trabalhadores da (siglo X) que optem pela manutenção do vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas, é aplicável o regime do contrato individual de trabalho em tudo quanto respeite à prestação efetiva de trabalho na (siglo X).
5. No caso, à data da prática dos factos, a arguida exercia funções no (organismo1) prestando serviço, em comissão de serviço, em cargo dirigente, aplicando-se-lhe a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem. tal como decorre dos n.ºs 1 e 6 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
6. Na medida em que, por um lado, a (siglo X) não é um órgão ou serviço da Administração Pública e os factos praticados pela arguida tiveram lugar aquando do exercício de funções, em comissão de serviço, no (organismo1), e, por outro, ainda que a (siglo X) assumisse a acima referida qualidade, não tem competência para decidir no procedimento disciplinar aqui em causa - os factos não foram praticados no contexto da prestação efetiva de serviço nesta entidade -, não é aplicável ao caso o disposto no artigo 198.º da LGTFP, competindo, portanto, ao Ministro do Administração

Interna proferir decisão nos autos.

Por tudo o acima exposto, considerando o relatório da instrutora do processo, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, e a proposta da Inspetora-geral da IGAI, exarada no despacho datado de 26/09/2023 (fl. 580), com a qual concordo, e remetendo para os fundamentos da mesma, decido:

Aplicar à arguida ...(nome A)....., Diretora(função de chefia3/organismo1)....., no período temporal compreendido entre/2020 e/2022, e, atualmente, em funções na (sigla X), a sanção disciplinar de **45 (quarenta e cinco) dias de SUSPENSÃO** do serviço onde exerce funções, por violação dos deveres a que estava adstrita, nos termos identificados no relatório final do processo.

Remeta-se o presente Despacho, acompanhado do original do processo, à Inspetora-geral da IGAI, a fim de que esta promova as necessárias diligências no sentido de notificar a arguida para cumprimento da sanção disciplinar aqui aplicada.

O Ministro da Administração Interna

José Luís
Carneiro

Assinado de forma digital por
José Luís Carneiro
Dados: 2024.01.19 18:39:41 Z

José Luís Carneiro

00616/FRM